



PROCESSO N.º 903/10

PROTOCOLO N.º 10.163.938-0

PARECER CEE/CEB N.º 1170/10

APROVADO EM 14/12/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL GERALDO BATISTA CHAVES -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: VERA CRUZ DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 1911/10 - GS/SEED, de 26 de maio de 2010, o pedido da direção da Escola Municipal Geraldo Batista Chaves - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Vera Cruz do Oeste, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Cascavel, em 30 de outubro de 2009, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2010 (fls. 02).

A Resolução n.º 5934/06, com base no Parecer n.º 539/06 -CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006 (fls. 187).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 903/10

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 35).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I					
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Geraldo Batista Chaves – Educação Infantil e Ensino Fundamental					
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal					
MUNICÍPIO: Vera Cruz do Oeste			NRE: Cascavel		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010			FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 h/a ou 1200 horas					
	PERÍODOS				
Áreas do Conhecimento	1º P 1 sem	2º P 1 Sem	3º P 1Sem	4º P 1 Sem	Total horas
Língua Portuguesa					1.200
Matemática					
Estudos da Sociedade E da Natureza					
Total Geral	300	300	300	300	1.200 h
Total de Carga Horária do Curso			1200 horas ou 1440 h/a		



PROCESSO N.º 903/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 58 a 71, 76, 112 a 114, 158 e 159.

5 - Às folhas 73 a 76 e 78 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 79 a 84 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Terezinha Zanetti Bragato	Coordenadora do Curso	Magistério Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º.Grau e Orientação Educacional
Sonia Aparecida dos Santos	Docente	Magistério
Jocelita Ana Ballen	Docente	Formação de Professores em Nível Superior (Vizivali)
Maria Jucira Paris	Docente	Pedagogia - Orientação Educacional e Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º.Grau
Ada Martin da Silva	Docente	Magistério

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 20, 24, 26, 29 a 33, 122 a 158, 161, 163, 176.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 8/10 de 04/02/10 do, NRE de Cascavel, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 166).



PROCESSO N.º 903/10

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1322/10 CEF/SEED, de 18/05/10, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Geraldo Batista Chaves - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Vera Cruz do Oeste, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. Parágrafo único, art. 13 da Deliberação n.º 05/10 -CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar renovação da autorização.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 14 de dezembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB